



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 ***Tempo de cuidar, tempo de crescer!***

LEI MUNICIPAL Nº 0290/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E EQUIPAMENTOS AFINS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO, no Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Aguiarnópolis – To, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e equipamentos afins para geração de energia solar e à elaboração do respectivo projeto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de

Avenida Brasil, s/n, Centro – CEP: 77.908-000 – Aguiarnópolis – TO
Telefone: (63) 3454-1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 ***Tempo de cuidar, tempo de crescer!***

crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na contracorrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2023.


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, a presente Lei, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete